

Processo n. 851358
Natureza: Representação
Representante: Geraldo Ramos de Souza
Jurisdicionado: Prefeitura de Serranos
Relator: Conselheiro Sebastião Helvecio

À Secretaria da 1ª Câmara,

Determino, em respeito à garantia constitucional do contraditório e da ampla defesa consagrada no art. 5º, LV, da Constituição da República de 1988, conforme o disposto no art. 307 c/c o art. 151 do Regimento Interno, seja citado o ex-Prefeito de Serranos, Sr. Antônio de Pádua Alves, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente defesa e/ou justificativas que entender cabíveis acerca dos apontamentos de irregularidades constantes nos relatórios da Unidade Técnica de fl. 1502/1506 e 1543/1546 e nos pareceres do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPTC) de fl. 1515/1517 e 1549/1552.

Cientifique-lhe, na oportunidade, que a defesa poderá ser firmada pela parte ou por procurador legalmente constituído e, ainda, que a ausência de manifestação no prazo fixado configurará a revelia, em consonância com o que dispõe o art. 319 do CPC e artigos 183, parágrafo único, e 166, § 7º, ambos da Resolução TC 12/2008.

Havendo manifestação do responsável, encaminhem-se os autos ao MPTC, para parecer conclusivo, nos termos do art. 61, inciso IX, alínea d, do RITCEMG, com a urgência que o caso requer.

Tribunal de Contas, em 30 de setembro de 2013.

SEBASTIÃO HELVECIO
Conselheiro Relator